

LEI Nº 1.633/2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE PROGRAMA (CONVÊNIO) COM CISVALE, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL”.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, em cumprimento à Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de programa (convênio) com o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE, destinado à participação em serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal, destinados à realização de fiscalização, licenciamento e fomento de agroindústrias do município, nos termos da minuta de adesão e contrato em anexo.

Art. 2º - A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as normas do programa de rateio, de acordo com planilha de custos e demanda apurada, além de atender à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

Art. 3º - Para fazer frente às despesas criadas a partir do disposto na presente lei, estas correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

6.SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.Produção Animal – 0001

20.608.0135.2070.0001 – Manutenção – Produção Animal

00000.33.71.70 – Rateio Participação Consórcio Público

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 09 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roque Alvício Eisermann

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

LEI Nº 1.633/2017

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminho à apreciação do Poder Legislativo a análise de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato de programa (convênio) com o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE.

O CISVALE tem tido grande importância para o município, na medida em que as consultas médicas com especialistas, bem como exames específicos, que não são atendidos pela rede de atendimento do SUS, tem sido ampla e adequadamente atendidos pelo CISVALE, o que demonstra a importância da participação do município no referido consórcio.

Recentemente, além de outros serviços, o CISVALE estabeleceu sistema regionalizado de inspeção de produtos de origem animal, para fiscalização e fomento ao desenvolvimento de agroindústrias devidamente certificadas e com capacidade de comercialização local, estadual e federal, com custo reduzido.

A partir do contrato de programa em anexo, o município, então, poderá realizar o referido convênio, aderindo aos serviços de acordo com a sua necessidade, em um sistema inovador de resolução de tal demanda.

Vale dizer, por fim, que os custos, em face da regionalização, tem significativa redução de custos, além de já contar com a viabilidade de certificação necessária à comercialização de produtos manufaturados em nosso município (produtos de origem animal).

Segue em anexo estudo de impacto orçamentário financeiro relativo às despesas criadas.

Diante disso, postula-se pela análise e aprovação do presente projeto de lei, em todos os seus termos.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde/RS, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, com base no artigo 16, item II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de gestor público, que a despesa gerada pela Ação Governamental de que trata o projeto de Lei que “***Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de programa (convênio) com o CISVALE, destinado à prestação de serviços de inspeção de produtos de origem animal***” tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual em vigor para o presente e para os próximos exercícios fiscais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vale Verde/RS, 25 de maio de 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal